

PARECER TÉCNICO 057/2022

Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da **Responsável Técnica Eng^a Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo N^o 100/2022, firmado com Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da **ART N^o 12105313**.

Atendendo à solicitação do Município de Liberato Salzano, RS, criado pela Lei n^o 4.736 de 01 de junho de 1964, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), criado pela Lei Municipal n^o 2.663, de 11 de julho de 2008 e vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal n^o 728, de 25 de janeiro de 1988, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n^o 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando o disposto no Artigo 2^o, Inciso I, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n^o 237, de 19 de dezembro de 1997, esta atividade é passível de licenciamento ambiental e de acordo com a Resolução n^o 372, de 22 de fevereiro de 2018 do CONSEMA e suas alterações, seu licenciamento é de competência municipal.

A empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental, através de sua equipe técnica foram designadas a elaborar este Parecer Técnico com as características a seguir:

REQUERENTE: VALDEMAR MENDES	CPF: 395.999.900-30
REQUERENTE: ALISON TIAGO MENDES	CPF: 022.982.130-89
REQUERENTE: ALCIONES CARACIO MENDES	CPF: 006.758.280-07
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	CODRAM: 116,10
SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO: LINHA SÃO JOSÉ, INTERIOR, LIBERATO SALZANO/RS	
MATRÍCULA: 9.103 - REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSTANTINA/RS	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°36'17.8"S 53°58'11.6"O	
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DMMA: 093/2022	DATA: 21/11/2022
PORTE: PEQUENO	POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Este Parecer Técnico tem como objetivo elaborar e abordar questões legais, referente aos aspectos ambientais do empreendimento, baseado na legislação federal, estadual e municipal, garantindo assim sua correta concepção e funcionamento.

O presente laudo baseia-se única e exclusivamente na análise dos documentos constantes no processo administrativo e na Vistoria Técnica realizada no local.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS**, bovinocultura de leite, com capacidade para 110 matrizes, em uma área construída de 550,0 m², sala de espera com 100,0 m², sala de ordenha com 88,0 m², galpão de alimentação com 362,0 m², e sistema de tratamento de dejetos em 01 (uma) lagoa em PEAD, com capacidade total mínima de armazenamento de 990,0 m³, na propriedade de **VALDEMAR MENDES, ALISON TIAGO MENDES, e ALCIONES CARACIO MENDES**, localizada na Linha São José, interior do município de Liberato Salzano, RS;

1.2 Deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias relatório técnico fotográfico e descritivo da ampliação do sistema de tratamento de dejetos de 500,0 m³ para 990,0 m³;

1.3 Esta Licença de Operação está vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;

1.4 Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e na atividade;

1.5 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.6 O imóvel em questão deverá preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal), bem como no Decreto Federal nº 6.660/2008 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa;

1.7 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;

1.8 As áreas de terras com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual, também deverão ser preservadas;

1.9 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

1.10 A utilização de produtos fitossanitários e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo ou o Receituário Veterinário;

1.11 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria Nº 02/84 – SSMA, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.12 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

1.13 As embalagens de medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente (até dia 15 dos meses de julho e janeiro), durante a vigência da presente LOR, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante;

1.14 As construções deverão manter piso em alvenaria e impermeabilizado, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas. As paredes devem ser mantidas em material rígido não poroso e com pintura;

1.15 As canaletas para a condução dos dejetos ao sistema de tratamento (esterqueira) devem ser mantidas limpas, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;

1.16 Todas as águas utilizadas na limpeza dos dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

1.17 O Sistema de depósito e tratamento dos dejetos deverá manter capacidade mínima de 500 m³ e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

1.18 O isolamento da área de tratamento dos dejetos deverá ser mantido bem fixado com no mínimo um metro de altura e o sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

1.19 Deverão ser implantados e mantidos procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

1.20 A área de solo destinada para a aplicação dos dejetos deve ter boa drenagem interna, evitando a inundação periódica; o lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, em situação crítica de maior precipitação pluviométrica; devem ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão do solo;

1.21 As áreas agrícolas receptoras desses dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, no mínimo a 200 metros de núcleos habitacionais e no mínimo 300 metros de habitações vizinhas;

1.22 No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deverá ser feita a incorporação imediata do mesmo;

1.23 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

1.24 **Deverá ser apresentado junto ao DMMA para a obtenção da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, com antecedência mínima de 60 dias do vencimento, a seguinte documentação:**

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Cópia desta Licença de Operação;
- Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;
- Cópia de CPF e RG do proprietário;
- Laudo Técnico com Relatório Fotográfico comentado, informando as condições atuais de operação;
- Plano de Gerenciamento de aplicação dos dejetos em solo agrícola;

- Termo de Compromisso com terceiros no caso de não haver área suficiente para aplicação dos dejetos provenientes da atividade;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.

1.25 Os requerentes **VALDEMAR MENDES, ALISON TIAGO MENDES, e ALCIONES CARACIO MENDES** são responsáveis em observar as condições expressas nesta **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Conclui-se a partir da análise dos dados e informações apresentados no Projeto Técnico, com Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Vander Augusto Dal Piaz Madalóz CREA RS 130980 através da ART n° 12246969, que a Licença de Operação pode ser expedida, desde que sejam respeitadas as condições e restrições contidas neste Parecer Técnico, estando em conformidade à legislação ambiental.

As recomendações deste **Parecer Técnico** devem constar integralmente na **Licença de Operação**.

Portanto, a partir da Vistoria Técnica *in loco*, apresenta-se o Parecer Técnico **FAVORÁVEL**, para a emissão da **Licença de Operação**, em caráter precário, para a atividade em questão, respeitando todas as características presentes nos documentos apresentados no processo.

Sendo isso o que tínhamos a relatar, encerramos o presente parecer.

Pela **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental**,

Laura Tres
Eng^a Florestal CREA RS 184238
Mestra e Doutora em Agronomia
Responsável Técnica S. E. Engenharia e
Consultoria Ambiental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 032/2022

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (DMMA), criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de junho de 2008, vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de janeiro de 1988, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.955, de 26 de junho de 2010, bem como de acordo com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, combinada com a Resolução do CONSEMA nº 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e de acordo com a Resolução do CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 seu licenciamento é de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO** em favor de:

VALDEMAR MENDES

CPF: **395.999.900-30**

ALISON TIAGO MENDES

CPF: **022.982.130-89**

ALCIONES CARACIO MENDES

CPF: **006.758.280-07**

ATIVIDADE: **CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS**

CODRAM: **116,10**

LOCALIZAÇÃO: **LINHA SÃO JOSÉ, INTERIOR, LIBERATO SALZANO/RS**

MATRÍCULA: **9.103 - REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSTANTINA/RS**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **27°36'17.8"S 53°58'11.6"O**

PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

VISTO: Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da Responsável Técnica **Eng^a Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo Nº 100/2022, firmado com a Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da ART Nº 12105313, manifestando-se **favorável**, conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado no DMMA sob n.º 093/2022 em 21/11/2022 que solicita **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** para a atividade de **CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS**, na propriedade de **VALDEMAR MENDES, ALISON TIAGO MENDES, e ALCIONES CARACIO MENDES**, localizada na Linha São José, interior do município de Liberato Salzano, RS.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS**, bovinocultura de leite, com capacidade para 110 matrizes, em uma área construída de 550,0 m², sala de espera com 100,0 m², sala de ordenha com 88,0 m², galpão de alimentação com 362,0 m², e sistema de tratamento de dejetos em 01 (uma) lagoa em PEAD, com capacidade total mínima de armazenamento de 990,0 m³, na propriedade de **VALDEMAR MENDES, ALISON TIAGO MENDES, e ALCIONES CARACIO MENDES**, localizada na Linha São José, interior do município de Liberato Salzano, RS;

1.2 Deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias relatório técnico fotográfico e descritivo da ampliação do sistema de tratamento de dejetos de 500,0 m³ para 990,0 m³;

1.3 Esta Licença de Operação está vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



- 1.4** Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e na atividade;
- 1.5** Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.6** O imóvel em questão deverá preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal), bem como no Decreto Federal nº 6.660/2008 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa;
- 1.7** Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 1.8** As áreas de terras com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual, também deverão ser preservadas;
- 1.9** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 1.10** A utilização de produtos fitossanitários e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo ou o Receituário Veterinário;
- 1.11** Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria Nº 02/84 – SSMA, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
- 1.12** Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 1.13** As embalagens de medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente (até dia 15 dos meses de julho e janeiro), durante a vigência da presente LOR, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante;
- 1.14** As construções deverão manter piso em alvenaria e impermeabilizado, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas. As paredes devem ser mantidas em material rígido não poroso e com pintura;
- 1.15** As canaletas para a condução dos dejetos ao sistema de tratamento (esterqueira) devem ser mantidas limpas, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;
- 1.16** Todas as águas utilizadas na limpeza dos dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;
- 1.17** O Sistema de depósito e tratamento dos dejetos deverá manter capacidade mínima de 500 m³ e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);
- 1.18** O isolamento da área de tratamento dos dejetos deverá ser mantido bem fixado com no mínimo um metro de altura e o sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 1.19** Deverão ser implantados e mantidos procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



1.20 A área de solo destinada para a aplicação dos dejetos deve ter boa drenagem interna, evitando a inundação periódica; o lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, em situação crítica de maior precipitação pluviométrica; devem ser adotadas praticas adequadas de controle da erosão do solo;

1.21 As áreas agrícolas receptoras desses dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, no mínimo a 200 metros de núcleos habitacionais e no mínimo 300 metros de habitações vizinhas;

1.22 No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deverá ser feita a incorporação imediata do mesmo;

1.23 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

1.24 **Deverá ser apresentado junto ao DMMA para a obtenção da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, com antecedência mínima de 60 dias do vencimento, a seguinte documentação:**

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Cópia desta Licença de Operação;
- Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;
- Cópia de CPF e RG do proprietário;
- Laudo Técnico com Relatório Fotográfico comentado, informando as condições atuais de operação;
- Plano de Gerenciamento de aplicação dos dejetos em solo agrícola;
- Termo de Compromisso com terceiros no caso de não haver área suficiente para aplicação dos dejetos provenientes da atividade;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.

1.25 Os requerentes **VALDEMAR MENDES, ALISON TIAGO MENDES, e ALCIONES CARACIO MENDES** são responsáveis em observar as condições expressas nesta **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

1.26 A Responsabilidade Técnica é do **Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Vander Augusto Dal Piaz Madalóz CREA RS 130980 através da ART n° 12246969.**

Esta Licença de Operação renova a LO n° 009/2020.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de emissão.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar a Licença de Operação caso ocorra:

- **Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
- **Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.**

Liberato Salzano/RS, 23 de novembro de 2022.

Cleison Cezar Copatti
Gestor e Licenciador Ambiental Municipal
Portaria n° 173/2021